

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO N° 0048/2024

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o n° 461.817.769-15 e Registro Geral n° 1.692.088, doravante denominado **PERMITENTE**, e de outro lado:

ANTHARYS EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.816.905/0001-34, estabelecida na Rua 7 de Setembro, n° 53, Centro na cidade de Laurentino/SC, neste ato representada pelo Sr. **ADRIANO WALDIR NICOLAU**, portador da cédula identidade RG n.º 4248548 e CPF n.º 008.283.449-06, doravante denominado de **PERMISSIONARIO**, sob disciplina da Lei n° 8.666/93 e na presença de duas testemunhas, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Edital é a **Permissão remunerada de uso de bem público, por ato unilateral, a título precatório, de espaços e áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Xanxerê - Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, visando a exploração do "Parque de Diversões" e de "Rodeio", para a 20ª edição da EXPO FEMI 2024**, a realizar-se de no período de 24 de fevereiro a 03 de março de 2024, nas condições estabelecidas no presente edital de licitação e anexos.

O proponente poderá comercializar os espaços destinados ao "Parque de Diversões" e "Rodeio", bem como disponibilizar toda a estrutura conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

Subcláusula Única - Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0293/2023 - Pregão Presencial n° 0118/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, LOCAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- O prazo para execução dos serviços do Parque de Diversões é durante a realização da EXPOFEMI 2024, de 24 de fevereiro a 03 de março de 2024. O Rodeio deverá acontecer nos dias 01, 02 e 03 de março de 2024 no Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, localizado na Linha Três Pontes, acesso a SC 480, Xanxerê-SC.
- O prazo de vigência do contrato será de até 31 de maio de 2024, contados a partir de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

O valor ofertado para a permissão é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

- O pagamento da oferta deverá ser efetuado através de depósito bancário identificado na Cooperativa Sicoob Credimoc, agência 756, conta 26.311-7, cooperativa 3075, em favor do Município de Xanxerê - CNPJ 83.009.860/0001-13, na seguinte forma: **100% (cem por cento) do valor ofertado no ato da assinatura do contrato**.
- O proponente deverá apresentar cópia do comprovante de depósito no Setor de Licitações no prazo de 02 (dois) dias úteis após o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA:

1. Pagar a remuneração proposta, no prazo e condições estabelecidas neste Edital
2. O proponente vencedor deverá apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) assinada por profissional da engenharia mecânica e por profissional de engenharia elétrica devidamente registrados no CREA, em no máximo 03 dias antes do início da Expofemi 2024.
3. Fica expressamente proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios, rojões, bombas, busca-pés, morteiros ou similares com estampidos ou estouro, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de Xanxerê, de acordo com a Lei nº 4.169/2020.
4. O Proponente vencedor deverá disponibilizar, gerador com até 500 (quinhentos) KVA, devendo o mesmo deve ser compatível com os equipamentos instalados no Parque de Diversões.
5. O proponente vencedor deverá apresentar Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, contra danos causados por seus equipamentos e terceiros, para no período de 24 de fevereiro a 03 de março de 2023 para o Parque de Diversões, no valor mínimo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), por ocasião da assinatura do contrato.
6. O Proponente vencedor, na assinatura do Contrato, deverá comprovar o protocolo de pedido de vistoria junto ao Corpo de Bombeiros.
7. Responsabilizar-se por todos os documentos necessários a aprovação do corpo de bombeiros, em especial ao Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico - PSCIP;
8. Enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;
9. Fiscalizar quanto ao uso de EPIs pelos seus funcionários e substituir aqueles que se recusarem ou demonstrarem resistência para usá-los;
10. O Proponente vencedor deverá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da feira, a liberação do Corpo de Bombeiros.
11. Permitir o livre acesso dos funcionários das Interessadas ao local dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança e conduta emitidas pelo Município de Xanxerê.
12. **Disponibilizar 5.000 (cinco mil) ingressos do Parque de Diversões para crianças carentes, a ser entregue a Comissão Central Organizadora.**
13. Zelar pela manutenção do espaço, no que tange à limpeza, higiene, segurança e conservação do imóvel e equipamentos / brinquedos sob sua responsabilidade;
14. Cumprir integralmente todas as cláusulas contratuais;
15. Comunicar a Administração Municipal/CCO quaisquer ocorrências relacionadas ao imóvel cedido;
16. Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros e à Administração / CCO;
17. Devolver o espaço físico nas mesmas condições em que recebeu;
18. Não realizar quaisquer tipos de publicidade senão aquela autorizada pela Administração /CCO e ainda relacionada exclusivamente à(s) marca(s) dos produtos comercializados pela PERMISSONÁRIA;
19. **Fica vedada a instalação, sublocação, ou disponibilização de qualquer comercio de alimentação no Parque de Diversões e Rodeio;**
20. Respeitar os horários estabelecidos pela Administração/CCO;
21. Desocupar o imóvel findo o prazo de permissão de uso, sob pena de multa diária equivalente a 1% (um por cento) da remuneração oferecida;
22. Cumprir com as determinações emitidas pela Administração e pela Comissão Central Organizadora durante o período da 20ª Expo Femi;
23. A PERMISSONÁRIA/CONTRATADA não poderá vender outro produto a não ser exclusivamente aquele para o qual se habilitou, sem a autorização por escrito da Administração e

da Comissão Central Organizadora - CCO. Da mesma forma, não poderá transacionar o objeto ou sublocar no todo ou em parte o espaço licitado, sob pena de revogação sumária, e fechamento imediato do espaço, sem direito à indenização do valor pago;

24. É de responsabilidade da PERMISSONÁRIA/CONTRATADA, a instalação de cadeados e trancas necessárias para a guarda dos seus pertences, bem como, instalações elétricas a partir do ponto indicado pela Administração / CCO;
25. A PERMISSONÁRIA/CONTRATADA deverá informar à Administração / CCO, os aparelhos com consumo de energia em Amper (corrente elétrica), dos equipamentos a serem instalados e que pretende utilizar no espaço, para que a PERMITENTE providencie o disjuntor de proteção de rede elétrica;
26. Todos os pontos de vendas deverão encerrar suas atividades, rigorosamente, até 01 (uma hora), após o fechamento dos pavilhões;
27. A PERMISSONÁRIA/CONTRATADA responderá pela limpeza e segurança do espaço e por qualquer prejuízo que venha a causar aos usuários durante a validade da Permissão, independente de caso fortuito ou força maior, comprometendo-se a manter seguro da cobertura de qualquer sinistro relativo à segurança pessoal do usuário e operacional dos equipamentos, durante a vigência do Contrato de Permissão;
28. A PERMISSONÁRIA/CONTRATADA se obriga a manter, extintores compatíveis com as instalações, para prevenção de incêndios;
29. A PERMISSONÁRIA/CONTRATADA assume todas as responsabilidades oriundas de eventuais encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, originados na vigência do Contrato de Permissão, excluindo a Administração / CCO de qualquer ônus desta relação;
30. A PERMISSONÁRIA/CONTRATADA se obriga a fixar, em local visível ao público e de fácil acesso, uma tabela completa com a descrição dos produtos que serão comercializados e seus preços, respeitando os demais direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor;
31. Os preços de venda praticados pelos licitantes vencedores deverão ser aprovados pela Comissão Central Organizadora - CCO da 20ª Expo Femi, e não poderão sofrer alterações no decorrer da exposição, devendo os mesmos já serem apresentados juntamente com a Proposta de Preços;
32. As placas indicativas dos lotes e dos produtos à venda deverão ser confeccionadas conforme modelo previamente aprovado pela Administração / CCO;
33. Toda a comunicação visual deverá ser adequada de acordo com a fachada do espaço oferecido pela festa e deverá passar pela aprovação da Comissão Central Organizadora - CCO;
34. O Termo de Permissão poderá ser revogado caso a PERMISSONÁRIA/CONTRATADA não atenda à legislação e normas sobre limpeza, segurança e higiene;
35. Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Permissão a Administração poderá, garantida a prévia defesa do contratado ou licitante, aplicar as sanções dispostas no Edital;
36. O licitante vencedor se obriga a participar da reunião técnica preparatória, que será realizada pela Administração / CCO, oportunidade em que serão apresentadas as normas de funcionamento e operacionalização dos pontos de venda, e as quais o licitante se compromete a aceitar e cumprir de forma irrestrita e incondicional;
37. Ocorrendo caso fortuito ou de força maior, que impeça ou interrompa a realização da Expo Femi, os valores não serão passíveis de devolução;
38. Será de responsabilidade do licitante vencedor o fornecimento do material elétrico e hidráulico necessário para a ligação, assim como todo o mobiliário, decoração e outros materiais e

serviços que se fizerem necessários para a realização da atividade. Toda estrutura deverá observar rigidamente as normas do Corpo de Bombeiros;

39. O Permissionário/Contratado declara que conhece o espaço objeto da presente licitação, e o recebe nas condições atuais de uso e conservação, não podendo fazer qualquer reclamação acerca do mesmo, sob pena de impedimento de participação em futuros processos licitatórios;
40. O Permissionário/contratado deverá desenvolver suas atividades no interior do espaço licitado, ou seja, nenhuma atividade poderá ser desenvolvida no seu entorno, sem autorização expressa e formal da Administração / CCO;
41. Providenciar toda a montagem, instalação e o pleno funcionamento do Parque de Diversões até a data de 22/02/2024;
42. Providenciar toda a montagem, instalação e o pleno funcionamento da estrutura do Rodeio até a data de 22/02/2024;
43. Fornecer à Administração / CCO, até a data de 22/02/2024, atestado de profissional habilitado, comprovando o perfeito estado de conservação e funcionamento dos equipamentos e demais materiais relacionados ou não ao Parque de Diversões;
44. Segurar, mesmo que de responsabilidade civil geral, indenização aos usuários, em especial por acidentes provenientes de defeitos, quebra ou falha (seja de equipamento/maquinário, inclusive no que tange a operacionalização do parque durante o evento) e demais danos (inclusive estéticos, morais e de outra natureza);
45. Disponibilizar todo e qualquer recurso necessário a execução, instalação e retirada do Parque de Diversões, observadas as condições constantes deste instrumento;
46. Arcar, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer indenização ou reparação, sejam elas de que natureza forem (inclusive com relação a Administração / CCO e qualquer terceiro), advindas, decorrentes ou relacionadas a quaisquer acontecimentos ou atividades que porventura ocorrerem junto ao Parque de Diversões ou em decorrência deles, independentemente de culpa ou dolo;
47. Providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, laudos e autorizações necessárias à instalação e ao funcionamento do Parque de Diversões e dos equipamentos e demais materiais;
48. Fornecer todos os equipamentos e materiais em pleno e perfeito estado de conservação, qualidade e funcionamento, arcando com todos e quaisquer custos, ônus, responsabilidades e obrigações, sejam eles de que natureza forem advindas decorrentes ou relacionadas aos mesmos.
49. **Apresentar até 31 de janeiro de 2024:**
 - a) Comprovação através de Carteira de Trabalho, Ficha de Registro de Empregado ou Contrato de Trabalho, com o Médico Veterinário responsável pelos animais envolvidos no evento, com registro e quitação no CRMV - Conselho Regional de Medicina Veterinária.
 - b) Certidão Negativa de Débitos do CRMV - Conselho Regional de Medicina Veterinária - em nome do Médico Veterinário.
 - c) Inventário onde deverá constar o nome dos touros competidores devidamente cadastrados / registrados na CIDASC/SC.
 - d) Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, Engenheiro Civil, elétrico/ou Arquiteto - ou outro profissional reconhecido pelo CREA ou CAU/BR - cujo nome deverá constar na certidão expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, devendo apresentar registro da empresa e responsável técnico no CREA ou CAU/BR.

- e) Acervo Técnico, acompanhado do respectivo Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa e do responsável Técnico para: camarotes, som, iluminação, arquibancadas, devidamente acervado pelo CAU/CREA.
- f) Certificado Cadastur de Registro da empresa como prestador de serviços de infraestrutura de apoio para eventos.
- g) Apresentar Técnico Bláster - responsável pelos Shows Pirotécnicos, habilitado cuja comprovação do mesmo se dará através da apresentação de uma cópia da carteira de Bláster, devendo também ser comprovado o vínculo empregatício deste com a empresa licitante, através de registro em carteira, ou contrato de prestação de serviços.
- h) Apresentação de contrato com a empresa responsável pelo fornecimento dos materiais de fogos de artifício referente ao Piro Musicais.
- i) Apresentação de no mínimo 01 funcionário com certificação de realização de curso NR10, e 02 funcionários com certificação de curso NR35 devendo também ser comprovado o vínculo empregatício com a empresa licitante, através de registro em carteira, contrato de prestação de serviços ou sócio da proponente.

I) Comprovar responsabilidade técnica, através de profissional devidamente habilitado em plena vigência pelo CREA ou CAU, a ser feita da seguinte forma:

- 1) Tratando-se de sócio da empresa, a comprovação se fará mediante a verificação do seu nome no contrato social da empresa;
- 2) Tratando-se de empregado, a empresa deverá apresentar cópia da carteira de trabalho contendo anotações de contrato de trabalho ou cópia do livro de registro com as anotações do empregado;
- 3) Tratando-se de prestador de serviço, a comprovação se fará mediante a apresentação de contrato de prestação de serviço firmado entre o profissional e a empresa e registro da empresa no CREA constando o nome do profissional no referido registro.

50. A entrada para o Rodeio durante a realização da Expo FEMI 2024 é gratuita, ficando vedada a cobrança de ingresso para a entrada no Rodeio por parte da empresa vencedora do Certame.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE/MUNICÍPIO:

- a) Apresentar a Autorização de Fornecimento;
- b) Fiscalizar a presente Permissão, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal;
- c) Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação;
- d) Fiscalizar o cumprimento dos contratos administrativos originários da presente licitação, durante a vigência do Contrato e durante toda a 20ª Expofemi, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela PERMISSONÁRIA;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento e de acordo com o que dispõe os Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

A Concessionária, no caso de inadimplência total ou parcial dos termos do presente Contrato, estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor Contratado;
- d) Em caso de repetitividade de faltas, ou de falta mais grave, a pena será de:
 - d.1) Rescisão contratual;
 - d.2) Suspensão do direito de contratar com o Poder Público Municipal e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para com a Administração Municipal;

Parágrafo único: As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa, na forma do disposto no art. 87, §2º, da Lei n. 8.666/93.

Multa diária equivalente a 1% (um por cento) da remuneração oferecida, se não desocupar o imóvel no prazo final.

Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá a Concedente providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

Gestora e Fiscal deste Edital, o Sr. **Carlos Alberto Perreti**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, e a Sra. **Elisiane da Silveira Menegolla**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a) Para a realização das atividades acima elencadas, a **PERMISSIONÁRIA** poderá realizar **subcontratações**, sem que estas impliquem em relação jurídica com a **PERMITENTE**.
- b) A organização e exploração comercial, será de responsabilidade exclusiva da **PERMISSIONÁRIA**, sendo que os espaços ora cedidos deverão estar disponíveis à **PERMISSIONÁRIA**, livres e desimpedidos de pessoas, objetos e materiais no prazo estabelecido para a permissão de uso.

- c) É permitido ao Contratado dentro da Arena de rodeio a exploração publicitária do espaço e comercialização de bebidas, ficando obrigado o Contratado a disponibilizar à municipalidade a exploração de mídia e divulgação dos patrocinadores oficiais da XX EXPOFEMI nos telões instalados, de forma gratuita, e sempre que mencionar os demais patrocinadores.
- d) Os patrocinadores oficiais da XX EXPOFEMI são aqueles selecionados pelo Município de Xanxerê através de edital de patrocínio, os quais serão anunciados na abertura e fechamento dos shows, conforme a cota de patrocínio.
- e) O Contratado deverá adquirir as bebidas junto ao vencedor de Concorrência Pública de exclusividade para o evento, observando-se os valores definidos pela Concorrência.
- f) A PERMISSONÁRIA poderá locar a terceiros, parte do espaço objeto da Permissão de Uso, para exploração publicitária, camarotes, patrocínios, entre outros interesses ligados ao evento, sendo que, os valores decorrentes desses aluguéis ou cessões pertencerão exclusivamente à PERMISSONÁRIA.
- g) As barracas e todas suas instalações elétricas serão de responsabilidade da PERMISSONÁRIA, não sendo responsabilidade da PERMITENTE sua montagem e/ou desmontagem, bem como sua manutenção.
- h) A PERMISSONÁRIA deverá arcar com responsabilidades e despesas de licenças, alvarás, projetos de aprovação do corpo de bombeiros, autorizações da justiça e polícias, prevenção e segurança total do evento, montagem e desmontagem de equipamentos, assim como disponibilizar brigadistas;
- i) A permissão remunerada será outorgada em caráter precário e revogável nas hipóteses previstas pela lei civil.
- j) O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para as constituições de vínculo trabalhista com empregos, funcionários propostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço;
- k) A concessão objeto desta licitação poderá ser extinta pelo Município de Xanxerê a qualquer tempo, desde que devidamente justificada por motivo de interesse público, e nas hipóteses e com as consequências previstas no artigo 35 e seguintes da Lei nº Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

Por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 30 de janeiro de 2024.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ
PERMITENTE**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

**ANTHARYS EVENTOS LTDA
PERMISSONÁRIA**

Nome:
CPF: